ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

"Fixa os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Araguatins - TO, para a Legislatura de 2025 à 2028, com base no art. 29, VI e nas Emendas Constitucionais °n 19 de 04/06/1998, n° 25 de 15/02/2000 e °n 58/2009, e adota outras providências".

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução.

Art. 1° O subsídio mensal dos vereadores do município de Araguatins - TO, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única no valor de **R$ 9.901,91 (Nove mil e novecentos e um e noventa e um centavos)** correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, em conformidade com o artigo 29° - inciso VI - alínea b da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1° - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para os vereadores, respeitados os limites constitucionais para subsídio de vereador comum.

§ 2° - O total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o artigo 29° - inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3° - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, na forma do art. 29°-A - §°1 e §°3 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2 - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta resolução em conformidade com o artigo 39° - § 04 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3 - Fica assegurada a revisão geral anual aos subsídios fixados por esta resolução, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos

reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, em conformidade com o artigo 37° -inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 4 - Esta Resolução entra em vigor a partir de °1 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira Silva
Presidente

Magno Cardoso de Sousa
1° Secretario

Wanderley Rodrigues Tavares
2° Secretário